



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**LEI Nº 637/2010**

**DISPÕE SOBRE AS DOAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA EM MOMBAÇA NA ZONA URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada por força desta Lei a Prefeitura Municipal de Mombaça repassar quantias para associações filantrópicas do Município especificadas neste artigo.

§1.º As entidades beneficiadas com os repasses do *caput* deste artigo são:

- I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- II - Associação Comunitária de Morada Nova;
- III – Associação Comunitária Irmã Paulina do Coração Agonizante de Jesus;

§2.º Os valores dos repasses às entidades do § 1º são respectivamente:

- I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II - Associação Comunitária de Morada Nova – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- III – Associação Comunitária Irmã Paulina do Coração Agonizante de Jesus – R\$ 1.240,00 (Hum mil, duzentos e quarenta reais).

§3.º As entidades beneficiadas são reconhecidamente filantrópicas de caráter assistencial.

§4.º. As quantias indicadas no § 3.º serão destinadas para a realização de atividades junto à população atendida pelas entidades beneficiadas no âmbito do Município de Mombaça.

§5.º O repasse às entidades indicadas nos incisos II e III do parágrafo 2.º será revertido para a Creche Menino Jesus e para a Creche Madre Paulina, respectivamente.

**Art. 2.º** Os valores indicados no §2º serão depositados mensalmente em conta específica das entidades.

**Art. 3.º** O valor do repasse às entidades será utilizado em:

I - Ações priorizando a melhoria das condições de trabalho das associações;

II - Estruturação da Associação para melhor comodidade dos beneficiados pelas associações.

**Art. 4.º** As associações se comprometem a encaminhar mensalmente ao Município de Mombaça plano de aplicação dos recursos repassados.

§1.º. O referido plano de aplicação dos recursos repassados ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao do repasse.

§2.º A ausência da obrigação do §1.º poderá acarretar a suspensão do repasse previsto no art. 1.º desta Lei.

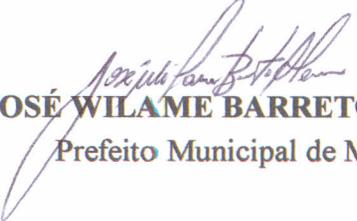
**Art. 5.º** Fica o Município autorizado a realizar o acompanhamento da execução do objeto previsto no art. 3.º desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, para o atendimento do previsto no *caput* deste artigo, designar um representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do art. 3.º desta Lei.

**Art. 6.º** Os repasses previstos nesta lei ocorrerão até o final do ano de 2010 (mês de referência de dezembro de 2010), tendo, ainda, a presente lei efeitos financeiros retroativos ao mês de fevereiro de 2010.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, aos 07 de Junho de 2010.

  
**JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR**  
Prefeito Municipal de Mombaça